



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

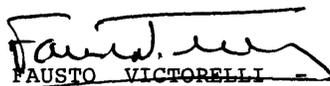
- LEI Nº 2.787/96 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Ficam revogados os Artigos 4º, 5º, 6º
e 7º, da Lei Nº 2.503/93, de 03 de novembro de 1.993, e as Leis
Nºs. 2.639/95, de 10 de março de 1.995 e 2.720/95, de 26 de de-
zembro de 1.995, que dispõem sobre a Taxa de Combate a Sinistros.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janei-
ro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de novembro de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgm/.